
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXI - Pouso Alegre - MG - 15 de Fevereiro de 2021 - Edição 561



PORTARIA 0107/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E:

Art.1º- CONCEDER, a servidora **CAMILA THAIS PEREIRA**, matrícula 17631-1, AGENTE ADMINISTRATIVO (NI III), EFETIVOS NÍVEL 31 PADRÃO 00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 01 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0108/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a pedido, por 30 (trinta) dias a contar de 14 de janeiro de 2021, a posse do candidato aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019.

ROBSON MACHADO – PROFESSOR PIII HISTÓRIA 10º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 0109/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a senhora **GABRIELA VILHENA VILASBOAS**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor (CC2)**, lotado na **Procuradoria Geral do Município**, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSFC



PORTARIA SGP Nº 0110/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, o senhor **Érick de Freitas Mendes**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Departamento de Consultoria Jurídica (CC2)**, lotado **na Procuradoria Geral do Município**, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSFC



PORTARIA SGP Nº 0111/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, o senhor **Matheus de Souza Garcia**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente do Departamento de Contencioso (CC2)**, lotado na **Procuradoria Geral do Município**, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSFC



PORTARIA SGP Nº 0112/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar, a servidora, **Zoraia Andréia do Carmo Silva**, matrícula 9505-1, Professor PIII, NS-I, referência 91-00, do cargo de **Diretor D3 da EM Dom Otávio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **31 de janeiro de 2021**.

Art.2º- Nomeá-la, para o cargo de **Vice-Diretor- VD3 da EM Dom Otávio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01 de fevereiro de 2020**.

A servidora está optando pelos vencimentos do cargo efetivo + 20% de gratificação do cargo comissionado.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de janeiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.CC



PORTARIA SGP Nº 0113/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a servidora, **Marcilene Regina Morais Ferreira**, matrícula 16126-1, Supervisor Pedagógico II, NS-II, referência 91-00, para o cargo de **Vice-Diretor VD2 do CMEJA Profª JAndyra Meyer Azevedo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

A servidora está optando pelos vencimentos do cargo efetivo + 20% de gratificação do cargo comissionado.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 0114/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **MARIA ROSA JACOB ALVES**, matrícula **7997-1**, AUXILIAR DE SERVICOS (NA I) EFETIVOS NÍVEL 09 PADRÃO 00, lotado na **Secretaria Municipal de Gestão de Educação e Cultura**, **01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **4º período** aquisitivo de 05/02/2011 a 04/02/2016, a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0115/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a servidora, **CÉLIA DE FÁTIMA MENDES PAULA**, matrícula 19771-3, PROFESSOR PII (NI II), EFETIVOS NÍVEL 91 PADRÃO 01, para o cargo de **Vice-Diretor VD1 da PEM. Cel. Brito Filho**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

A servidora está optando pelos vencimentos do cargo efetivo + 20% de gratificação do cargo comissionado.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0116/2021

Considerando a Instrução Normativa de 06/20, 014/20, Artigo 1º, & 3º; Considerando a Lei Federal 13979/20; Considerando o Decreto Municipal 05/17/20; O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 69, Inciso VII e Artigo 115 modificado conforme Inciso II da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 36/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio a servidora **DIRCE DE FÁTIMA SILVA FERREIRA**, matrícula **9797-1**, AUXILIAR DE SERVICOS (NA I) EFETIVOS NÍVEL 09 PADRÃO 00, lotado na **Secretaria Municipal de Gestão de Educação e Cultura**, **01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **4º período** aquisitivo de 03/04/2015 a 02/04/2020, a partir de **02 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 117/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, matrícula **15823-1**, MOTORISTA (NI I), NIVEL 22, PADRAO 00, do Quadro Permanente, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 20/07/2007 a 19/07/2017, a partir de **25 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 118/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, o servidor **RUBENS DE FREITAS**, matrícula 12.876-1, SUPERVISOR OPERACIONAL DO CEMITERIO (CC3), EFETIVOS NÍVEL 14 PADRÃO 00, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0119/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **MARCELO SILVA SOUZA**, matrícula **14361**, AUXILIAR DE SERVICOS (NA I) EFETIVOS NÍVEL 02 PADRÃO 00, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, **01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 11/09/2013 a 10/09/2018, a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0120/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, o senhor FERNANDO CÉSAR LEMOS DA SILVA, para o cargo em comissão de **Gerente do Departamento de Apoio Administrativo (CC2)**, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0121/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, os efeitos da **Portaria SGP Nº 3587/2020**, que concedeu Licença Sem Vencimentos (LSV) a servidora **IEDA AMARO DE SOUZA**, matrícula 16858-2, Agente Administrativo, NI-III, referência 31-00 do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA SGP Nº 0122/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, os efeitos da **Portaria SGP Nº 2152/2019**, que concedeu Licença Sem Vencimentos (LSV) a servidora **SÔNIA NOGUEIRA DOMINGUES ALVES**, matrícula 13165-1, Auxiliar de Odontologia, NA-I, referência 23-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0123/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Professor PIII – HISTÓRIA**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, o seguinte concursado:

PEDRO DALL AGNOL RIBEIRO.....11º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0124/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de **Orientador Educacional**, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, o seguinte concursado:

MARIA ANGÉLICA FAGUNDES DA SILVA.....08º LUGAR
MÔNICA APARECIDA REIS CARVALHO.....09º LUGAR
GLEIDES SUELI DO DIVINO ALMEIDA.....10º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0125/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **HILÁRIO RAIMUNDO COUTINHO**, matrícula **15707-7**, PROFESSOR PIII (NS I) EFETIVOS NÍVEL 91 PADRÃO 03 e matrícula 15707-8, PROFESSOR PIV (NS II) NÍVEL 45 PADRÃO 00, ambos os cargos lotados na **Secretaria Municipal Educação e Cultura**, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao **2º período** aquisitivo de 25/09/1999 a 02/05/2005 e referente ao **1º período** 26/04/2011 a 25/04/2016 a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0126/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar, a servidora, **PATRÍCIA ELLEN DE ANDRADE**, matrícula 22297-1, do cargo de Professor PII, NI-II, referência 91-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **29 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0127/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, **MARTA MARIA DE SOUZA**, matrícula 14765-2, PROFESSOR PII (NI II), EFETIVOS NÍVEL 91 PADRÃO 01, para a função de **Vice Diretora Nível II - VDII**, da **E.M. CLARISSE TOLEDO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **04 de FEVEREIRO de 2021**. A servidora está optando pelos vencimentos do cargo efetivo mais gratificação de 20% conforme legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SPRS



PORTARIA SGP Nº 0128/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, **ROSÂNIA LAGE DA SILVA**, matrícula 13722-3, PROFESSOR PIII (NS I) EFETIVOS NÍVEL 91 PADRÃO 01, para a função de **Vice Diretora Nível II - VDII**, da **E.M. CLARISSE TOLEDO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **14 de JANEIRO de 2021**. A servidora está optando pelos vencimentos do cargo efetivo mais gratificação de 20% conforme legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

9PR5



PORTARIA SGP Nº 0129/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Decreto Nº 4338/2015 de 11 de Fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a servidora, **KARINA YUMIKO MATSUNAGA**, matrícula 15677-1, ORIENTADOR EDUCACIONAL II (NS II) EFETIVOS NÍVEL 91 PADRÃO 02, para a função de **Vice Diretora Nível II - VDII**, da **E.M. DR. VASCONCELOS COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **03 de FEVEREIRO de 2021**. A servidora está optando pelos vencimentos do cargo efetivo mais gratificação de 20% conforme legislação vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0130/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar, a servidora, **Francisca de Cássia Braz e Silva**, matrícula 20684-2, Professor PII, NI-II, referência 91-00, do cargo de **Diretor D1 da EM Santo Antônio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Art.2º- Nomeá-la, para o cargo de **Diretor- D1 da EM Santo Antônio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01 de fevereiro de 2020**.

A servidora está optando pelos vencimentos do cargo comissionado conforme legislação vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.CC



PORTARIA SGP Nº 0131/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR**, a pedido, por 30 (trinta) dias a contar de 14 de janeiro de 2021, a posse do candidato aprovado no Concurso Público 001/2019, homologado em 11/11/2019.

ALESSANDRA B SCHULZ V SOARES (S.PEDAGÓGICO).....17º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA 0132/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E:

Art.1º- CONCEDER, a servidora **CRISTIANE DE FÁTIMA ALMEIDA E SILVA**, matrícula 14588-1, PROFESSOR PII (NI II) EFETIVOS NÍVEL 91 PADRÃO 00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 04 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0133/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Artigo 127**, Parágrafo Único e a **Lei nº 1.042/71** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, a servidora **ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula **17.105**, ASSISTENTE SOCIAL (NS I) NÍVEL 43 PADRÃO 00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, **01 mês** de Licença Prêmio, referente ao **1º período** aquisitivo de 07/08/2012 a 06/08/2017 a partir de **10 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

SPRS



PORTARIA SGP Nº 0134/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **FLÁVIA ROSA GARCIA**, matrícula 17158-1, Terapeuta Ocupacional, NS-II, referência 45-00 do Quadro Permanente, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSLC



PORTARIA SGP Nº 0135/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **Artigo 127**, Parágrafo Único e a **Lei nº 1.042/71** (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, a servidora **SOLANGE RODRIGUES**, matrícula **9236-1**, Garis, (NA-I), referência 07-00, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao **4º período** aquisitivo de 25/03/2014 a 24/03/2019 a partir de **08 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.L.C



PORTARIA SGP Nº 0136/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **FLÁVIO LEITE DE SOUZA**, matrícula 13400-1, Fiscal de Postura, NI-II, referência 29-00 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, 02 (dois) meses de Licença Prêmio referente ao 2º período aquisitivo de 17/04/2012 a 16/04/2017, a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

L.S.L.C



PORTARIA SGP Nº 0137/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **JOSÉ APARECIDO CHERUBINI**, matrícula 14.651-02, TÉCNICO EM ENFERMAGEM (NI III), NÍVEL 33 PADRÃO 00 do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, 03 (três) meses de Licença Prêmio referente ao 1º período aquisitivo de 16/02/2009 a 15/02/2013, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0138/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a senhora **ANA LUIZA BOSON DE CASTRO RIBEIRO**, para o cargo em comissão de **OUVIDORA DO TRANSPORTE PÚBLICO (CC2)**, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes**, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 02 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

RSFC



PORTARIA SGP Nº 0139/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais do Art. 69 da LOM, de conformidade com o Artigo 14, § 1, da Lei nº 2.672/93;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores abaixo relacionados, progresso funcional nas datas seguintes:

MAT	NOME	CARGO	DA REF	P/FER	A CONTAR DE:
9980-2	JOSÉ ADÃO FERREIRA	CAPINEIROS	06	07	24/07/2018
13461-1	MARIA CLEUZA PEREIRA	AUX. DE ENFERMAGEM – PA	84-03	84-04	22/08/2019
7480-1	LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇO	08	09	29/03/2019
7645-1	MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	37	38	19/06/2019
6249-1	MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	09	10	02/09/2018
6498-1	MARIA HELENA CORREIA SILVA	INSPETOR DE ALUNOS	20	21	22/09/2019

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir das datas acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 09 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.L.C



PORTARIA SGP Nº 0140/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, o senhor ROGÉRIO APARECIDO NARCISO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor (CC3)**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

9PR3



PORTARIA SGP Nº 0141/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, o senhor FERNANDO CÉSAR LEMOS DA SILVA, matrícula 22.615, do cargo em comissão de **Gerente de Departamento de Apoio Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, a partir de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

9PR3



PORTARIA SGP Nº 0142/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar, a servidora, **SIMONE GOMES DA SILVA BORGES**, matrícula 13654-4, do cargo de **Gerente do Departamento Pedagógico (CC2)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de **01 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0143/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a senhora **GINAMARA DE OLIVEIRA SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO (CC2)**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

LSLC



PORTARIA SGP Nº 0144/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar, a servidora, **JÉSSICA SUELLEN LEITE**, matrícula 16034, do cargo comissionado de **ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS (CC2)**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a partir de **08 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0145/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a servidora **ALESSANDRA BERALDO SCHULZ VILLAR SOARES**, matrícula 20732-8, do cargo de **PROFESSORA PII**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir de 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

9PR3



PORTARIA SGP Nº 0146/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a senhora PALOMA BIANQUE ALVARENGA BERNARDES, matrícula 22584-1, do cargo de **SUPERVISOR DE SEÇÃO (CC3)**, lotado na **Secretaria Municipal de Esportes**, a partir de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 10 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

SPRS



PORTARIA SGP Nº 0147/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar, os efeitos da **Portaria SGP Nº 1906/2019**, que concedeu Licença Sem Vencimentos (LSV) ao servidor **JOSÉ REIS ANTÔNIO**, matrícula 9808-1, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II (NI II), EFETIVOS NÍVEL 29 PADRÃO 00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Civil, **a partir de 08 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 0148/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **JOÃO BATISTA FRANCO**, matrícula **10393-1**, Fiscal de Postura, (NI-II), referência 31-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao **3º período** aquisitivo de 22/05/2011 a 21/05/2012, a partir de **18 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 11 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.L.C



PORTARIA SGP Nº 0149/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Exonerar, a senhora **LARISSA FARIA DE SOUZA**, matrícula 21.458, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE SEÇÃO - NÍVEL 03**, lotada na **Procuradoria Geral do Município**, a partir de 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0150/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a senhora **REBEKA BARBOSA RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente de Benefícios (CC3)**, lotado na **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

9PR5



PORTARIA SGP Nº 0151/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Inciso I e III, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município e Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal/88;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 001/2019, homologado em 11/11/2019, para a categoria funcional de ORIENTADOR EDUCACIONAL, NS-I, referência 91-00, do Quadro Permanente, no lugar do 6º colocado que não assumiu em tempo hábil, a seguinte concursada:

SHERYLL GASPAR DE OLIVEIRA PEREIRA

13º LUGAR

Parágrafo Único: A posse do concursado nomeado fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no Edital do Concurso, inclusive aprovação em exame médico admissional para o exercício do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0152/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Cancelar, os efeitos da **Portaria SGP Nº 1715/2019**, que concedeu Licença Sem Vencimentos (LSV) à servidora **SILVANA MISAEL**, matrícula 17.885-1, Médico Pediatra UBS, NS-II, referência 88-1, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0153/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Dispensar da designação, a senhora CASSIANA QUEILA DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula 22.633-1, do cargo em comissão de Supervisora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

9PR3



PORTARIA SGP Nº 0154/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a senhora **PALOMA BIANQUE ALVARENGA BERNARDES**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora (CC2)**, lotada na **Secretaria Municipal de Esportes**, a partir de 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0155/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, a senhora **THAYNA DOS SANTOS TAGLIATTI**, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente (CC3)**, lotada na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

JPRS



PORTARIA SGP Nº 0156/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, o senhor **FREDERICO EUGÊNIO DE MAGALHÃES COUTO**, para ocupar o cargo em comissão de **Supervisor (CC3)**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a partir de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 12 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

GRS



PORTARIA SGP Nº 0157/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 127, Parágrafo Único e a Lei nº 1.042/71(Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença-prêmio ao servidor **MARIA PACHECO PEREIRA**, matrícula **6324-1**, efetivo, Auxiliar de Serviços, (NA-), referência 07-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **03 meses** de Licença Prêmio, referente ao **4º período** aquisitivo de 12/04/2009 a 11/04/2014, a partir de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

LSLC



PORTARIA 0158/2021

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 125, Parágrafo Único e o Artigo 126 da Lei nº 1.042/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

R E S O L V E:

Art.1º- CONCEDER, a servidora **FABYANE KASSIA SCOFIELD DA CUNHA**, matrícula 16788-2, Assistente Social (NS-I), efetivo, referência 31-00, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, 02 (dois) anos de **Licença sem Vencimentos ou Remuneração**, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2021.

Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

RSFC



PORTARIA SGP Nº 0159/2021

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Roberto Francisco dos Santos, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 §1º, alíneas “b” e “c”, da Lei Orgânica do Município, e na forma da lei Municipal nº 1.042/71, de 25 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos dos Município de Pouso alegre).

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o servidor **W.M.de O.** , matricula 13421-1, Motorista, lotado na **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes**, de suas atividades laborais pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de **11 de fevereiro de 2021 até o dia 12 de maio de 2021**, conseqüentemente a suspensão de sua remuneração, nos termos do artigo 178, II, da Lei Municipal 1042/71, como consequência do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 3.902 /2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2021.

Roberto Francisco dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

L.S.L.C

CONTRATO PARTICULAR DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES SEM ENCARGOS

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado **NEO RIO AMAZONAS LOTEADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.217.895/0001-28, com sede na rua Leopoldina, nº 48, sala 58, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-230, neste ato, representada por seu sócio administrador ANDRÉ LIMA SAMPAIO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 534.779.876-91 e portador da cédula de identidade nº M-2515025 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Leopoldina, nº 48, Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-230, nos termos da “1ª Alteração Contratual”, datada de 29/01/2017, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 6482705 em 29/01/2018 e Certidão Simplificada Digital expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 14/12/2020, ora denominada DOADORA e, de outro lado **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na rua Carijós, nº 45, Centro, CEP: 37.550-050, Pouso Alegre, Minas Gerais, neste ato representado por **RAFAEL TADEU SIMÕES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-2.987.317 SSP/MG e inscrito no CPF nº 457.542.766-72, residente e domiciliado na rua Cel. Major João Procópio Filho, nº 105, Altaville, CEP: 37.553-162, Pouso Alegre, Minas Gerais, ora denominado DONATÁRIO, declaram de boa-fé, o interesse em firmar o presente contrato particular de doação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO: Em complemento ao projeto de aprovação do Loteamento denominado Parque Pouso Alegre, a primeira qualificada, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz DOAÇÃO da mão de obra, materiais e serviços de execução necessários para ampliação de uma escola no bairro Bunitis, conforme projeto anexo, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser executada na área institucional localizada na rua Aracy Nunes Consoli, lote EPUC 1, Inscrição Cadastral nº 003.0717.0130, código do imóvel 83906 2, sendo entregue ao Município em condições de imediato funcionamento, no valor de R\$ 811.244,00 (oitocentos e onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), transferindo todos os direitos de propriedade e domínio sobre o imóvel. Sendo 384,00m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) de salas de aula, 42,00m² (quarenta e dois metros quadrados) de sanitários e 145,60m² (cento e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) de circulação geral. Totalizando 571,60m² (quinhentos e setenta e um metros quadrados e sessenta centímetros quadrados) de construção.

2. VIGÊNCIA: A edificação objeto deste contrato deverá ser finalizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do registro do Loteamento acima identificado, junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

3. PROJETO: O projeto da edificação se encontra como anexo, e deverá ser fielmente executado pela doadora, em observâncias às normas legais aplicáveis.

4. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO DONATÁRIO: O Donatário não se responsabilizará por eventuais encargos e obrigações civis e trabalhistas decorrentes de Contrato de Prestação de Serviços que é o objeto deste termo.

5. OBRIGAÇÃO DO DOADOR: O Doador se compromete a entregar a edificação constante no projeto anexo em perfeito estado, observadas as normas de segurança, incluindo os materiais e serviços.

6. IRRENUNCIABILIDADE: O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável, irrevogável e irrevogável, vedado o arrependimento, exceto para os casos em que, por interferência do poder público municipal, estadual ou federal, ou ainda por suas autarquias, a DOADORA ficar impedida de prosseguir com a implantação, comercialização e entrega do referido loteamento, fato este que tornará nulo este contrato de doação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

7.1. O presente contrato obriga a todos os herdeiros e ou sucessores das partes ao seu fiel cumprimento, não podendo ser alegado desconhecimento ou ignorância.

7.2. As partes reconhecem e declaram, para todos os fins, que:

7.2.1. A celebração deste Contrato pelo Doador e o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, que a respectiva parte esteja vinculada;

7.2.2. Este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

7.2.3. Estão aptas a cumprir as obrigações ora previstas neste Contrato e agirão em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;

7.2.4. Não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento;

7.2.5. O presente contrato foi assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ____ janeiro de 2021.

**NEO RIO AMOZONAS LOTEADORA LTDA
DOADORA**

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
DONATÁRIO**

1ª TESTEMUNHA: _____

2ª TESTEMUNHA: _____

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2021 (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

REVOGA A RESOLUÇÃO 01 DE 12 FEVEREIRO DE 2020 E CONVOCA CIDADÃOS INTERESSADOS NA REPRESENTATIVIDADE PARTICIPATIVA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O TRIÊNIO 2021/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE POUSO ALEGRE/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pouso Alegre/MG, considerando:

A Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88, a Lei Municipal Nº 5664/15 e suas alterações, o término do mandato dos conselheiros e conforme aprovação em Assembléia Ordinária realizada 20 de janeiro de 2021, Resolve:

Convocar todos os eleitores do município, bem como as instituições cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Assembléia Ordinária de escolha dos conselheiros não governamentais que comporão o conselho no triênio 2021/2024, conforme normas previstas neste Edital.

Das informações gerais

Art 1º - O Processo de escolha será coordenado por Comissão Especial, paritária, designada pelo CMDCA.

Das Datas

Art 2º. O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

Data: 01 a 12 de março período de inscrições dos candidatos pelas instituições

16 de março publicação das inscrições deferidas e indeferidas

17 de março período para protocolar recursos junto a comissão

18 de março listagem final dos candidatos

07 de abril assembléia de escolha dos membros, horário das 13h às 17 horas

Local: Sede da Secretaria de Políticas Sociais com endereço à Rua Dr Jorge Beltrão, 147 - Centro

Do número de vagas

Art. 3º. O total das vagas disponíveis será de (06) seis vagas para conselheiros não governamentais efetivos e (06) vagas para seus respectivos suplentes

Art. 4º. A duração do mandato será de (03) três anos

Art. 5º. Os membros do CMDCA terão mandato de 3 (três) anos, **permitida uma única recondução** por igual período.

Art. 6º. A programação dos trabalhos seguirá a seguinte ordem:

13 h abertura dos trabalhos

13h 10– início da votação

17h – encerramento da votação e apuração do resultado

Título I – dos candidatos

Art. 7º. As organizações devidamente legalizadas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA poderão indicar até dois candidatos para conselheiro efetivo ou suplente.

§ 1º - visando a paridade na composição do órgão colegiado, não poderá ser indicado como candidato pessoa que seja servidor público municipal.

§ 2º - O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, declaração de próprio punho, assinada que não é servidor público municipal

§ 3º - Os candidatos devem estar cientes que a função de membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerada conforme estabelece o Artigo 89 da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. O cadastramento dos candidatos será processado mediante: I – Preenchimento da ficha específica, previamente disponibilizada pelo CMDCA para às organizações devidamente legalizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representativas da sociedade civil.

II – Cópia dos documentos de RG, CPF, Título Eleitoral e comprovante de domicílio (contas de água, energia, telefone ou congêneres) do candidato.

III – Declaração de próprio punho do candidato atestando que não é servidor público municipal

Art. 9º - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá à análise dos documentos apresentados para o devido deferimento ou indeferimento da inscrição.

Art. 10 - Tornados públicos os resultados das etapas de inscrição, por meio de publicação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os interessados terão um (1) dia útil para apresentar recurso a serem apreciados pela comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral analisará os recursos e publicará o resultado da Sede do CMDCA.

Art. 11. Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de candidatos inscritos e habilitados e publicar na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Título II - Dos eleitores

Art. 12 – São considerados eleitores todos os moradores do município de Pouso Alegre, portando título de eleitor.

Parágrafo Único – Devido à comissão eleitoral não ter o cadastro de todos os eleitores residentes no município apenas poderão votar pessoas portando o título de eleitor.

Título III – Da Comissão Eleitoral

Art. 13. Fica instituída a COMISSÃO ELEITORAL PARA TODO O PROCESSO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, para o triênio 2021/2024, que terá como competência:

I – Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;

II – Analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento nesta Resolução;

III – Conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a realização do mesmo.

Art. 14 – A Comissão Eleitoral será composta por dois conselheiros representantes do Poder Executivo, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e terá como apoio a Assistente Social e Secretária do CMDCA.

TÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Art. 15. A Assembleia para eleição será instalada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pouso Alegre ou por seu representante, que após declarada aberta e instalada à assembleia, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Art. 16. A eleição será secreta, com cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral e entregues a cada eleitor pela mesa receptora.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

Art. 18. Os votos serão depositados em urnas.

Art. 19. Concluída a votação, a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos.

Art. 20. Serão proclamados eleitos os seis primeiros candidatos mais votados ficando os demais como membros suplentes. Em caso de empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo Único. Serão considerados nulos os votos destinados aos candidatos não cadastrados e em desacordo com a presente resolução, ou que tenha rasuras ou alterações.

Art. 21. Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao presidente da Comissão, a ata da Assembleia, contendo por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes dos conselheiros, eleitos pela assembleia e seus respectivos suplentes.

Art. 22. Após recebida ata da assembleia de eleição o presidente do CMDCA, deverá empossar os eleitos e encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a solicitação de nomeação dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes da sociedade civil, através de portaria.

TÍTULO IV – DOS DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 23 – Caberá ao Poder Executivo proceder a nomeação dos Conselheiros através de portaria

Art. 24 – Na vacância de um cargo de representante titular da sociedade civil caberá à organização representativa pela qual o conselheiro foi eleito, encaminhar novo representante.

Art. 25 – O mandato de Conselheiro de Direito representante da sociedade civil é pertencente à organização representativa, pela qual foi indicado como candidato conforme ficha de inscrição de candidato 2021/2024.

Art. 26 – O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e o CMDCA deverão promover em até 60 (sessenta) dias após a posse curso de capacitação para os novos conselheiros.

Art. 27 – Será obrigatória à participação dos conselheiros titulares e suplentes no curso de capacitação que trata o art. 26.

Art. 28 – Os conselheiros representantes da Organização da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos ou emprego junto a Prefeitura Municipal serão automaticamente substituídos.

Art. 29 – Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa serão automaticamente desligados e será solicitada a organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado, encaminhar novo representante.

Art. 30 – Não havendo interesse por parte da organização representativa pela qual o conselheiro foi indicado em encaminhar novo representante, passará a ser titular o primeiro suplente mais votado.

Art. 31 – Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em 1º grau pela Comissão Eleitoral e pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

Revogam se as disposições em contrario.

ALESSANDRA CASSEMIRO PEREIRA PATRIOTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019****CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROCURADOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG torna público que estarão abertas, no período a seguir indicado, inscrições ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas no cargo de Procurador, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

O Concurso Público será acompanhado por uma Comissão de Concurso Público criada por meio de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes e sua execução realizar-se-á sob a responsabilidade técnica e operacional do IMAM Concursos.
- 1.2. O prazo de validade deste Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação da Classificação Final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre.
- 1.3. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 1.4. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília-DF.
- 1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar diariamente todos os atos, etapas e convocações referentes ao Concurso Público, no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br até a homologação e no endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br partir da homologação.
- 1.6. Aos candidatos cumpre o dever e a exclusiva responsabilidade de acompanhar as referidas publicações e divulgações nos meios elencados no item 1.5 deste Edital.
- 1.7. O Edital poderá ser impresso pelo candidato, via *Internet* no site www.imamconcursos.org.br estará disponível, para consulta, na Prefeitura de Pouso Alegre e no endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br.
- 1.8. **Outras informações referentes a este Concurso Público poderão ser obtidas pelo telefone do IMAM (31) 3324-7076 de 9h às 16h horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou pelo site www.imamconcursos.org.br**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO E OUTROS DADOS

- 2.1. **Cargo:** Procurador
- 2.2. **Requisitos:** Bacharel em Direito por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC e registro regular nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil como advogado.
- 2.3. **Total de vagas imediatas:** 03
- 2.4. **Vagas ampla concorrência:** 03
- 2.5. **Vagas pessoas com deficiência:** 00
- 2.6. **Jornada de trabalho semanal:** 20 (vinte) horas, sendo 4 (quatro) horas diárias.
- 2.7. Não se aplica ao cargo de Procurador a redução da carga horária prevista nas Leis Municipais 4026/2002 e 4701/2008.
- 2.8. **Remuneração:** R\$ 3.259,78
- 2.9. **Taxa de inscrição:** R\$ 120,00
- 2.10. **Atribuições do cargo:** constantes o Anexo III deste Edital.
- 2.11. **Local de trabalho:** Procuradoria-Geral do Município, e demais órgãos, de acordo com a necessidade do Município de Pouso Alegre.
- 2.12. **Regime Jurídico:** os candidatos aprovados no concurso, após sua posse, terão suas relações de trabalho regidas pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pouso Alegre e legislação municipal aplicável.
- 2.13. Este Concurso Público será realizado para admissão dentro do número de vagas constantes no item 2.3., além das que surgirem durante o prazo de validade deste Concurso Público.
- 2.14. Os candidatos classificados além do número de vagas previstas neste Edital terão asseguradas apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento de novas vagas, ao exclusivo interesse, e à

conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária, à estrita ordem de classificação, ao prazo de validade do Concurso Público e ao cumprimento das disposições legais pertinentes.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA POSSE

- 3.1. O candidato aprovado e nomeado neste Concurso Público será empossado de acordo com a necessidade do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, se atendidas às seguintes exigências.
- ter sido aprovado no Concurso Público de que trata este Edital;
 - ter na data da posse, a idade mínima de 18 anos completos;
 - ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de naturalizados, comprovar a naturalização na forma da Lei Federal nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pela reciprocidade de direitos advinda do Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de direitos políticos, nos termos do § 1º, do Artigo 12, da Constituição Brasileira.
 - estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - ter, na data da posse, a escolaridade, o registro no respectivo Conselho de Classe e os requisitos exigidos para o provimento do cargo;
 - gozar de boa saúde física e mental e ter capacitação física para o exercício do cargo;
 - ser detentor de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo, na forma de Laudo Médico Oficial, emitido por Médico do Trabalho;
 - não ser aposentado por invalidez ou estar em idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos (Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015), nos termos do inciso II do Parágrafo 1º do art. 40 da Constituição Federal;
 - Não exercer cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação autorizados em lei, quando houver compatibilidade de horários, nos termos do art. 37 XVI da Constituição Federal.
- 3.2. No ato da inscrição não serão solicitados os comprovantes das exigências contidas no item 3.1. deste Edital.
- 3.3. Perderá o direito à posse o candidato que, na data da convocação, não comprovar os requisitos elencados no item 3.1.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Período: a partir das 10h do dia 05/02/2020 até às 21h do dia 06/03/2020.
- 4.2. As inscrições serão efetuadas exclusivamente nas formas descritas neste Edital.
- 4.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que rege este Concurso Público e da legislação pertinente, antes de realizar sua inscrição, evitando ônus desnecessários.
- 4.4. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das instruções e das condições deste Concurso Público tais como se acham estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas demais normas legais aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais retificações, comunicados, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte deste Edital como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, via *Internet*.
- 4.6. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato ou por seu representante legal.
- 4.7. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.8. Salvo com relação aos documentos constantes no item 5 e seus subitens, bem como nos anexos deste Edital, não se exigirá do candidato cópia de nenhum documento no ato do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos dados informados.
- 4.9. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.
- 4.10. O Requerimento Eletrônico de Inscrição, o Requerimento Eletrônico de Isenção e o valor pago referente à taxa de inscrição são pessoais e intransferíveis.
- 4.11. A inexistência, por qualquer motivo, do pagamento da taxa de inscrição será motivo de indeferimento da inscrição, exceto para os candidatos que se enquadrarem no item 5.1. e seus subitens.
- 4.12. Não haverá inscrição condicional e/ou extemporânea.

- 4.13. A pessoa com deficiência além de declarar a sua condição no Requerimento Eletrônico de Inscrição, ou se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção, deverá encaminhar ao IMAM, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência **com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID**, conforme especificado nos itens 8.4.e 8.5. deste Edital.
- 4.14. Depois de confirmados e transmitidos os dados cadastrados pelo candidato no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou Isenção, não serão aceitas:
- a) transferências de inscrições ou de isenções do valor da taxa de inscrição entre pessoas;
 - b) transferências de pagamentos de inscrição entre pessoas;
 - c) alteração da inscrição do concorrente na condição de candidato da ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.
- 4.15. As informações constantes no Requerimento Eletrônico de Inscrição ou, se for o caso, no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, endereço inexato ou incompleto, bem como a informação de deficiência sem a observância do previsto no item 8 deste Edital.
- 4.16. É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Inscrição e no Requerimento Eletrônico de Isenção, arcando o mesmo com as consequências de eventuais erros no seu preenchimento.
- 4.17. O candidato deverá possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF e, obrigatoriamente, cédula de identidade, com número de registro geral, emitida por órgão do Estado de origem, cujos números deverão ser informados em campos próprios constantes do Requerimento Eletrônico de Inscrição, sem os quais, a inscrição não poderá ser efetuada.
- 4.18. Terá sua inscrição cancelada do Concurso Público regido por este Edital o candidato que utilizar o CPF de outra pessoa, sem direito a ressarcimento de valores, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 4.19. A restituição do valor da taxa de inscrição paga em duplicidade ou fora do prazo poderá ser requerido em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições.
- 4.20. O valor da taxa de inscrição será devolvido ao candidato nos casos de suspensão, cancelamento, alteração da data prevista para realização da prova ou não realização do Concurso Público ou no caso de exclusão do cargo.
- 4.21. Nos casos de suspensão, cancelamento, não realização do Concurso Público e/ou exclusão de cargo, a solicitação da devolução da taxa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o ato que os ensejou.
- 4.22. Em virtude da alteração da data de realização da prova objetiva, a solicitação da devolução da taxa de inscrição deverá ser feita no período de **01/02/2021 a 19/02/2021**, conforme itens 4.23., 4.24., 4.25. e 4.26. do Edital.
- 4.23. Para obter a restituição da taxa de inscrição, o candidato deverá informar nome e número do banco, número da agência com dígito e número da conta corrente com dígito, bem como o nome completo e CPF do titular da conta, caso a conta seja de terceiros, acompanhado da cópia do documento de identidade do candidato.
- 4.24. A solicitação da devolução do valor da taxa de inscrição, deverá ser feita por escrito, acompanhada de cópia de documento de identidade do candidato, o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento.
- 4.25. A restituição da taxa de inscrição poderá ser requerida pelo candidato ou por procurador por ele constituído.
- 4.26. A solicitação da restituição, a documentação e os dados informados nos itens 4.23. e 4.24. deverão ser entregues na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou enviado via Correios com AR por meio de SEDEX ou carta com Aviso de Recebimento (AR), para a Prefeitura de Pouso Alegre, no endereço Rua Carijós, nº 45 - Centro, - Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-050 no prazo estabelecido nos itens 4.19., 4.21. e 4.22.
- 4.27. A restituição da taxa de inscrição será processada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo fixado nos itens 4.19., 4.21. e 4.22., por meio de depósito bancário em conta a ser indicada na solicitação.
- 4.28. A restituição do valor da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre.
- 4.29. O valor a ser restituído ao candidato será corrigido monetariamente pela variação do IGPM desde a data do pagamento da inscrição até a data da efetiva restituição.

5. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

- 5.1. Poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:
- 5.1.1 comprovadamente desempregado, de acordo com a Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999.
 - 5.1.2 que, em razão de limitações de ordem financeira, não pode pagá-la, sob pena de comprometimento do sustento da própria família.
- 5.2. A isenção da Taxa de Inscrição deve ser requerida exclusivamente a partir das **10h do dia 05/02/2020** até às **16h do dia 07/02/2020**, observados os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br, link correspondente ao Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre – Edital 002/2019;
 - b) Preencher, conferir, confirmar e transmitir os dados do Requerimento Eletrônico de Isenção;
 - c) Imprimir o Requerimento Eletrônico de Isenção e assiná-lo;
 - d) Anexar à documentação necessária, conforme previsto nos itens 5.6. e 5.7. deste Edital;
 - e) Entregar, na forma prevista do item 5.8. deste Edital, o Requerimento Eletrônico de Isenção assinado e acompanhado dos documentos comprobatórios, sob pena do indeferimento da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 5.3. Para o candidato que não dispuser de acesso à internet, a Prefeitura de Pouso Alegre, disponibilizará durante o período de inscrição, computador e impressora para o candidato realizar seu pedido de isenção, No Posto de Informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h, exceto aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.
- 5.4. As informações prestadas no Requerimento Eletrônico de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá ser excluído deste Concurso Público caso seja constatado o fornecimento de dados falsos.
- 5.5. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, conforme item 5.1.1, o candidato desempregado deverá comprovar todas as seguintes situações, cumulativamente:
- 5.6.1. Não ter vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e;
 - 5.6.2. Não ter vínculo estatutário vigente com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e;
 - 5.6.3. Não ter contrato de prestação de serviços vigente com o Poder Público municipal, estadual ou federal, e;
 - 5.6.4. Não exercer atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- 5.6. Para comprovar a situação prevista nos subitens 5.6.1., 5.6.2, 5.6.3. e 5.6.4. o candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada na qual informará que: 1) não possui Vínculo em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), 2) não possui Vínculo Estatutário com o Poder Público nos âmbitos municipal, estadual ou federal, 3) não possui Contrato de Prestação de Serviços vigente com o Poder Público nos âmbitos municipal, estadual ou federal e 4) não auferir qualquer tipo de renda proveniente de atividade legalmente reconhecida como autônoma.
- 5.7. Para comprovar a situação prevista no item 5.1.2., o candidato deverá:
- a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e preencher no Requerimento Eletrônico de Isenção seu Número de Identificação Social (NIS) **válido**, atribuído pelo CadÚnico ou
 - b) apresentar declaração de próprio punho, datada e assinada, informando ser hipossuficiente e que em razão de limitação de ordem financeira, não pode arcar com o pagamento da taxa de inscrição, sob pena do comprometimento do sustento próprio e de sua família, independentemente de estar desempregado ou não, com plena consciência das implicações cíveis, criminais e administrativas cabíveis em razão de declaração falsa ou parcialmente falsa, assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 5.8. O Requerimento Eletrônico de Isenção, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios especificados nos itens 5.6. e 5.7. deverão ser entregues no Posto de Informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h no prazo estabelecido no item 5.2., ou enviados via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada no prazo estabelecido no item 5.2.
- 5.9. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado à entrega de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.
- 5.10. O Requerimento Eletrônico de Isenção e a documentação comprobatória deverão ser entregues em envelope pardo, contendo na face frontal, os seguintes dados de encaminhamento: **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Edital 002/2019– Ref. Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição**, nome completo e o cargo pleiteado.
- 5.11. Não serão analisados os documentos encaminhados em desconformidade com o previsto neste Edital.
- 5.12. O pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição que não atender a qualquer das exigências determinadas neste Edital, ou demais normas aplicáveis, será indeferido.
- 5.13. Não será aceita a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por correio eletrônico, e-mail ou outro meio não estabelecido neste Edital.
- 5.14. Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:
- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentação;
 - c) pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta, não atendendo o disposto nos itens 5.6. e 5.7. deste Edital;
 - d) não observar o prazo estabelecido no item 5.2;
 - e) apresentar documentos ilegíveis ou preenchidos incorretamente;
 - f) requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para mais de uma vaga neste Edital.

- 5.15. O deferimento ou indeferimento da solicitação do pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição do candidato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, no dia **18/02/2020**, em ordem alfabética, com o número da inscrição.
- 5.16. O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido estará automaticamente inscrito neste Concurso Público, não sendo necessário acessar o link de inscrições e nem efetuar o pagamento.
- 5.17. O candidato que tiver o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido poderá efetuar sua inscrição conforme o disposto no item 6.e seus subitens.
- 5.18. Caberá recurso contra o indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição nos dias **19, 20 e 21/02/2020**. Os recursos deverão ser interpostos via **INTERNET**, através do acesso a área particular do candidato (login com usuário e senha), na opção **RECURSO**.
- 5.19. Para o candidato que não dispuser de acesso à internet, a Prefeitura de Pouso Alegre, disponibilizará durante o período do recurso, computador e impressora para o candidato realizar seu pedido de isenção, no Posto de Informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h.
- 5.20. Não serão admitidos, em hipótese alguma, a apresentação, em grau de recurso de novos documentos.
- 5.21. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, no dia **04/03/2020**.
- 5.22. Para o candidato inscrito no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚnico a entidade organizadora do Concurso Público consultará ao órgão gestor do CADÚnico para confirmar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 5.23. O candidato poderá, a critério do IMAM, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares.
- 5.24. A declaração falsa de dados para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 5.25. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06/09/79, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

6. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 6.1. Período: a partir das **10h do dia 05/02/2020** até às **21h do dia 06/03/2020**.
- 6.2. A inscrição será recebida, exclusivamente, via *internet* no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br por meio do link correspondente ao **Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG – Edital 002/2019**.
- 6.3. **O candidato que tiver dificuldade de acesso a internet poderá, pessoalmente ou através de procurador, comparecer, durante o período de inscrição, diretamente ao posto de informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, munido de documento de identidade e CPF para realização de sua inscrição e impressão do seu boleto bancário. Será disponibilizado, pessoal capacitado para atender o candidato, inclusive no preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição e na impressão do boleto bancário.**
- 6.4. Para inscrever-se, o candidato deverá:
- acessar o endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br (clicar no link **Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre-MG – Edital 002/2019**);
 - preencher o Requerimento Eletrônico de Inscrição;
 - confirmar os dados cadastrados, transmitindo-os pela internet;
 - gerar e imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa de inscrição;
 - efetivar o pagamento do valor da taxa de inscrição correspondente, em qualquer agência bancária credenciada em seu horário normal de funcionamento, até o dia **de encerramento das inscrições**. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, este deverá antecipar o respectivo pagamento, considerando o primeiro dia útil que antecede o feriado como data final para realização do pagamento da taxa de inscrição, desde que o pagamento seja feito no período de inscrição determinado neste Edital.
- 6.5. Confirmados os dados, o candidato receberá, por meio do e-mail cadastrado no ato da inscrição ou isenção, o “**número de inscrição**”, com o qual poderá acessar e acompanhar informações do seu cadastro, tais como, consultar dados, gerar boleto, gerar 2ª via do boleto, verificar se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado ou se seu pedido de isenção foi deferido ou indeferido, e ainda consultar e imprimir o Cartão de Inscrição com a data, o horário e o local de prova, etc.
- 6.6. Não serão aceitas inscrições cujo pagamento tenha sido realizado por depósito em caixa eletrônico, via postal, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, agendamentos de pagamentos, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

- 6.7. A não comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou o pagamento efetuado em quantia inferior determinará o cancelamento automático da inscrição.
- 6.8. Não será válida a inscrição via *Internet* cujo pagamento seja realizado em desacordo com a forma e o prazo previstos nos itens 6.1., 6.2. e 6.4.
- 6.9. A inscrição via *Internet* somente será concretizada se confirmado o pagamento da taxa de inscrição.
- 6.10. O comprovante de pagamento do candidato será o boleto, devidamente quitado até o dia **de encerramento das inscrições**. Para esse fim, o boleto deverá estar autenticado ou acompanhado de respectivo comprovante do pagamento, não sendo considerado para tal o simples agendamento de pagamento, uma vez que este pode não ser processado ante a eventual insuficiência de fundos ou outras situações que não permitam o pagamento efetivo do valor da inscrição.
- 6.11. O boleto bancário será emitido em nome do requerente e deverá ser impresso em impressora a laser ou jato de tinta para possibilitar a correta impressão e leitura dos dados e do código de barras. A impressão do boleto bancário ou a segunda via do mesmo em outro tipo de impressora é de exclusiva responsabilidade do candidato, eximindo a Prefeitura de Pouso Alegre o IMAM de eventuais dificuldades da leitura do código de barras e consequente impossibilidade de efetivação da inscrição.
- 6.12. A segunda via do boleto bancário somente estará disponível na internet para impressão até às **19h do dia 06/03/2020**.
- 6.13. O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não confere ao candidato o direito de submeter-se às etapas deste Concurso Público, devendo ser observados os demais procedimentos previstos neste Edital.
- 6.14. Qualquer dúvida quanto ao procedimento ou dificuldade do preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o IMAM pelo telefone **(31) 3324-7076** de 9h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 6.15. **A relação de inscrições validadas será publicada no dia 12/03/2020, no site www.imamconcursos.org.br**, em ordem alfabética, com o número da inscrição, o cargo e a data de nascimento do candidato.
- 6.16. O candidato deverá conferir, no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br, se sua inscrição foi validada. Em caso negativo, o candidato deverá enviar para o email: concursos@imam.org.br nos dias **13, 16 e 17/03/2020** o comprovante de pagamento da inscrição bem como o respectivo boleto.
- 6.17. É de exclusiva responsabilidade do candidato conferir na relação de inscrições validadas, se sua data de nascimento está correta, pois a mesma é um dos critérios de desempate.
- 6.18. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos. O candidato deverá mandar para o email concursos@imam.org.br foto ou a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso), ou enviar via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados– Ref. - Concurso Público da Prefeitura de Pouso Alegre – Edital 002/2019, Correção da Data de Nascimento, nome completo, identidade e cargo pretendido e dentro do envelope a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso) **até a data de realização da Prova Objetiva**.
- 6.19. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até a data de realização da Prova Objetiva, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.

7. DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO

- 7.1. **O cartão de inscrição contendo o local, dia e horário da realização das provas será disponibilizado, na Área do Candidato, no endereço eletrônico www.imamconcursos.org.br, a partir de 27/02/2021.**
- 7.2. O candidato que não conseguir localizar o seu Cartão de Inscrição no site www.imamconcursos.org.br, deverá entrar em contato com o IMAM até o dia **04/03/2021** pelo telefone (31) 3324-7076 de 9h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.
- 7.3. **O candidato deverá conferir no cartão de inscrição se os seguintes dados estão corretos: seu nome, o número do documento utilizado para inscrição, o cargo pleiteado e a data de seu nascimento.**
- 7.4. Os eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato e no número do documento utilizado para inscrição, deverão, obrigatoriamente, ser comunicados pelo candidato ao Fiscal de Sala, **no dia, no horário e no local de realização de sua prova**. O Fiscal fará a correção em formulário próprio.
- 7.5. Os eventuais erros de digitação na data do nascimento do candidato deverão, obrigatoriamente, ser corrigidos, pois a mesma é um dos critérios de desempate. O candidato poderá enviar para o email concursos@imam.org.br foto ou a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso), ou enviar via Correios com AR, por meio de SEDEX, para a Rua Célia de Souza, 55, do Bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, contendo externamente, em sua face frontal, os seguintes dados– **Ref. - Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre– Edital 002/2019, Correção da Data de Nascimento**, nome completo, identidade e cargo pretendido e dentro do envelope a cópia legível da carteira de identidade (frente e verso) **até a data de realização da Prova Objetiva**.
- 7.6. O candidato que não solicitar a correção da data de nascimento, até a data de realização da Prova Objetiva, arcará exclusivamente com as consequências advindas de sua omissão.
- 7.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.

- 7.8. O candidato que eventualmente não conseguir imprimir seu Cartão de Inscrição, poderá fazer a Prova portando documento de identidade oficial com foto.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Concurso Público, em cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo oferecidas neste Concurso Público, e das que vierem a serem criadas durante o prazo de validade deste Concurso Público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e pelo Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018, e da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.”
- 8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, utilizar-se-á arredondamento, na medida da viabilidade das vagas oferecidas, reconhecendo a impossibilidade de arredondamento no caso de majoração das porcentagens mínima (5%) e máxima (20%), previstas no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, respectivamente”.
- 8.2. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/99.
- 8.3. Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas com deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Concurso Público.
- 8.4. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Requerimento Eletrônico de Inscrição ou do Requerimento Eletrônico de Isenção, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:
- informar se é deficiente;
 - selecionar o tipo de deficiência;
 - especificar a deficiência;
 - informar se necessita e especificar a condição especial para a realização das provas;
 - manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos deficientes;
 - enviar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contados até o último dia de inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, **com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10)**, bem como a provável causa da deficiência, conforme item 8.5.
- 8.5. **O candidato com deficiência deverá entregar o laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, pessoalmente, ou através de procurador, durante o período de inscrição, No Posto de Informações, na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou enviar via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada até a data de encerramento das inscrições, com os seguintes dados de encaminhamento:**

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – EDITAL 002/2019

REF.: LAUDO MÉDICO

NOME COMPLETO DO CANDIDATO E IDENTIDADE

- 8.6. **O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e será posteriormente enviado para a Prefeitura de Pouso Alegre.**
- 8.7. **O candidato com deficiência poderá requerer, no ato da inscrição, condição especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto pelo artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações. O candidato que não fizer tal requerimento terá o mesmo tratamento oferecido aos demais candidatos, não lhe cabendo qualquer reivindicação a esse respeito no dia da prova ou posteriormente.**
- 8.8. **Na falta do laudo médico ou das informações indicadas na alínea “f” item 8.4. o Requerimento Eletrônico de Inscrição será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.**
- 8.9. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo no ato da inscrição, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, seguindo mesmo procedimento indicado no item 8.5, deste Edital.
- 8.10. O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de Fiscal, não podendo a Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo Fiscal.

- 8.11. A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação do IMAM, observada a legislação específica.
- 8.12. O candidato com deficiência que eventualmente não proceder conforme disposto no item 8.4. alínea “d” deste Edital, não indicando no Requerimento Eletrônico de Inscrição, a condição especial de que necessita, poderá fazê-lo, por meio de requerimento de próprio punho, datado e assinado, devendo este ser enviado ao IMAM, acompanhado do respectivo Laudo Médico, conforme disposto neste Edital, no item 8.5., até o término das inscrições.
- 8.13. O candidato com deficiência deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.
- 8.14. O candidato com deficiência resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para os demais candidatos.
- 8.15. Na falta de candidatos aprovados e habilitados as vagas reservadas a pessoas com deficiência, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 8.16. O local da realização da prova deverá oferecer condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência, segundo as peculiaridades dos inscritos, contando, também, com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
- 8.17. As pessoas com deficiência aprovadas neste Concurso Público, que vierem a ser convocadas para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidas à perícia médica oficial que atestará sobre a sua qualificação como deficiente, nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018 e suas alterações. Uma vez empossado o candidato como deficiente, a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será avaliada por equipe multiprofissional, conforme especificado no item 8.19.
- 8.18. A Perícia Médica mencionada não exige o candidato com deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.
- 8.19. O candidato empossado como deficiente será acompanhado por equipe multiprofissional designada pela Prefeitura de Pouso Alegre que avaliará a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo, considerando as exigências físicas e aptidões necessárias para exercer as atividades inerentes ao cargo, durante o estágio probatório, que emitirá parecer conclusivo com base no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações.
- 8.20. Concluindo a avaliação pela inexistência de deficiência ou por ser ela insuficiente para habilitar o candidato a ser empossado nas vagas reservadas, o candidato será excluído da lista de classificação de candidatos com deficiência, mantendo a sua posição na lista geral de classificação, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.21. O 1º (primeiro) preenchimento do cargo, por candidato classificado com deficiência deverá ocorrer quando da 5ª (quinta) vaga de cada cargo contemplado neste Edital. As demais admissões ocorrerão na 21ª, na 41ª, 61ª e assim por diante, durante o prazo de validade deste Concurso Público. Para tanto será convocado candidato com deficiência melhor classificado no cargo.

9. DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

- 9.1. O Concurso Público constará de **Prova Objetiva, Prova Discursiva e Prova de Títulos**, conforme discriminação abaixo:
- 9.1.1. **Prova Objetiva:** de caráter eliminatório e classificatório, constando de 60 (sessenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta.
- 9.1.1.2. O conteúdo das provas, o valor das questões e os critérios de aprovação na Prova Objetiva estão especificados no Anexo I deste Edital.
- 9.1.2. **Prova Discursiva:** de caráter classificatório, no valor máximo de 100 (cem pontos), constando de Peça Jurídica ou Parecer e Questões Discursivas, conforme abaixo:
- a) **Peça Jurídica ou Parecer:** peça prático-profissional privativa de advogado (peça processual ou parecer), versando exclusivamente sobre argumentação jurídica proposta, contendo o máximo 90 (noventa) linhas, no valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.
- b) **Questões Discursivas:** duas questões, de Direito Administrativo e Direito Tributário, a serem respondidas em no máximo 25 linhas cada, no valor de 25 (vinte e cinco) pontos cada, totalizando 50 (cinquenta) pontos.
- 9.1.2.1. O candidato que não obedecer ao limite máximo de linhas será penalizado em 0,5 (meio) ponto por linha.
- 9.1.2.2. Somente será corrigida a Prova Discursiva dos candidatos aprovados na Prova Objetiva, por ordem de classificação (respeitados os critérios de desempate do item 9.1.2.4.), conforme a escala a seguir:

Cargo	Provas Discursivas a corrigir
Procurador	30
Pessoas com deficiência	serão corrigidas as Provas Discursivas de todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva

- 9.1.2.3. Ao total do número de Provas Discursivas a corrigir, conforme estabelecido no subitem 9.1.2.2, serão acrescentadas aquelas correspondentes aos candidatos cujas notas empatarem com o último classificado na posição 30ª.
- 9.1.2.4. Em caso de empate na nota da Prova Objetiva, para fins de correção da Prova Discursiva, será aplicado o seguinte critério de desempate:

- a) ao candidato que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva).
- 9.1.2.5. Os candidatos que não tiverem suas Provas Discursivas corrigidas estarão automaticamente eliminados do Concurso Público.
- 9.1.2.6. Na correção da Prova Discursiva serão analisados o conhecimento técnico e a capacidade teórico-prática do candidato em desenvolver com clareza, coerência e objetividade a Prova Discursiva. Serão avaliadas, ainda, a organização do texto, a análise e síntese dos fatos examinados, a adequação de legislação, assim como a correção gramatical. Serão levados em conta o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição e a técnica profissional demonstrada.
- 9.1.2.7. Serão analisadas e atribuídas as seguintes pontuações na correção da **Peça Jurídica ou Parecer**:
- 15 (quinze) pontos: **Aspectos Textuais**: domínio da modalidade escrita da língua, considerando a adequação vocabular, ortografia, acentuação, pontuação, morfologia, sintaxe de regência, sintaxe de concordância e sintaxe de colocação pronominal e paragrafação.
 - 35 (trinta e cinco) pontos: **Aspectos Formais e Aspectos Técnicos**: Pertinência da exposição relativa ao tema, à ordem de desenvolvimento proposto e ao conteúdo programático proposto, coerência e lógica na exposição das ideias; Aspectos formais da peça prático-profissional ou parecer.
- 9.1.2.8. Serão analisadas e atribuídas as seguintes pontuações na correção das **Questões Discursivas**:
- 05 (cinco) pontos: **Aspectos Textuais**: domínio da modalidade escrita da língua, considerando a adequação vocabular, ortografia, acentuação, pontuação, morfologia, sintaxe de regência, sintaxe de concordância e sintaxe de colocação pronominal e paragrafação.
 - 20 (vinte) pontos: **Aspectos Técnicos**: Compreensão/conhecimento do conteúdo proposto e propriedade da resposta; Argumentação jurídica apropriada relevante e suficiente em relação à questão proposta; A fundamentação legal da resposta.
- 9.1.2.9. A Prova Discursiva deverá ser manuscrita em letra legível, com caneta esferográfica de corpo transparente e de tinta azul ou preta.
- 9.1.2.10. As folhas para rascunho são de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho será considerado na correção da Prova Discursiva.
- 9.1.2.11. Na Prova Discursiva, o candidato somente poderá registrar seu nome, número de inscrição ou assinatura em lugar/campo especificamente indicado, sob pena de anulação da sua prova e consequente eliminação do candidato do Concurso.
- 9.1.2.12. Será atribuída nota ZERO à Prova Discursiva nos seguintes casos:
- for redigida fora do tema e/ou conteúdo proposto;
 - não for escrita com caneta esferográfica azul ou preta;
 - for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
 - estiver em branco;
 - apresentar letra ilegível;
 - tiver qualquer identificação por parte do candidato em qualquer uma das folhas.
- 9.1.2.13. Durante a realização da Prova Discursiva não será permitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, ou a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 9.1.2.14. Será exigido o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, implementado a partir de 1º de janeiro de 2009.
- 9.1.2.15. Para a Prova Discursiva será adotado critério que impeça a identificação do candidato por parte da Banca Examinadora, garantindo assim o sigilo do julgamento.

9.1.3. **Prova de Títulos**: de caráter classificatório no valor máximo de 09 (nove) pontos, sendo pontuada de acordo com a tabela abaixo:

Título	Ponto por especificação	Máximo de pontos por especificação	Comprovação
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado em Direito.	4,00	4,00	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de doutor ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado.
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado em Direito.	3,00	3,00	Fotocópia autenticada do Diploma de grau de mestre ou certidão de conclusão + histórico escolar autenticado
Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> nas áreas de direito administrativo, constitucional, municipal ou público, com carga horária mínima de 360 horas.	2,00	2,00	Fotocópia autenticada do Diploma + Histórico Escolar ou Certificado de curso de pós-graduação + Histórico Escolar, expedidos por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC

			ou Conselho Estadual ou Federal de Educação).
--	--	--	-----------------------------------------------

9.1.3.1. Outras informações sobre a **Prova de Títulos**:

- I. Serão analisados somente os títulos dos candidatos aprovados na **Prova Objetiva e na Prova Discursiva**.
- II. A comprovação de títulos referentes a cursos de doutorado, mestrado e pós-graduação através de diplomas ou certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do respectivo curso de pós-graduação realizado.
- III. A regra acima também se aplica à comprovação de títulos referentes a cursos para os quais ainda não foram expedidos diplomas e/ou certificados, que forem comprovados através de declaração de conclusão de curso.
- IV. A declaração de conclusão de curso somente será considerada se tiver a data do término do curso, com conclusão e apresentação de monografia (se houver), e ainda, se a declaração for expedida com data de até 180 (cento e oitenta) dias, após conclusão do referido curso, uma vez que após este prazo somente será aceito diploma e/ou histórico escolar, por tratar-se o prazo de 180 dias o prazo máximo para expedição do certificado e/ou histórico escolar pela instituição de ensino.
- V. Não serão pontuadas como título declarações que apenas informem que o candidato está regularmente matriculado em curso de pós-graduação, mestrado e/ou doutorado, mesmo que nessa declaração conste a previsão de término do mesmo. A declaração de conclusão de curso somente será considerada válida se informar EXPRESSAMENTE que o referido curso foi integralmente concluído e atender ao disposto nos incisos deste subitem.
- VI. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina – tais como declarações, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, além dos mencionados no item anterior não serão considerados para efeito de pontuação.
- VII. Somente serão aceitos cursos ministrados por Instituição de Ensino oficial ou reconhecida pelo MEC.
- VIII. Os candidatos detentores de diplomas de Mestrado ou Doutorado realizados em universidades estrangeiras só terão seus cursos considerados para os fins deste Edital se seus diplomas tiverem sido revalidados, conforme as regras estabelecidas pelo MEC.
- IX. **O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 09 (nove) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.**
- X. **Os títulos deverão ser apresentados mediante original ou cópia devidamente autenticada em cartório.**
- XI. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da **Nota da Prova Discursiva**.
- XII. A documentação referente à Prova de Títulos deverá ser entregue na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h ou enviada Correios com AR por meio de SEDEX, ou carta com aviso de Recebimento (AR), no prazo estabelecido no item "XI", sendo a tempestividade verificada de acordo com a data de postagem ou pelo protocolo de entrega.
- XIII. Os candidatos deverão apresentar a documentação referente à Prova de Títulos, em envelope fechado, especificando do lado de fora o seu nome completo, o número da carteira de identidade e o nome do cargo a que concorre.
- XIV. Não serão recebidos documentos fora das especificações acima.
- XV. Não será computado como Título o curso que se constituir pré-requisito para o exercício do cargo.
- XVI. Não serão recebidos documentos entregues posteriormente ao período determinado e não será permitida a substituição da documentação entregue, sob nenhuma hipótese.
- XVII. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à **Prova de Títulos**, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.
- XVIII. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.
- XIX. Em hipótese alguma a documentação referente à Prova de Títulos será devolvida aos candidatos após a realização do concurso.
- XX. A avaliação dos documentos referentes à **Prova de Títulos**, será de responsabilidade do IMAM.

10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS

- 10.1. A Prova Objetiva e Discursiva deste Concurso Público será aplicada na cidade de Pouso Alegre no dia **14 de março de 2021**. A Prova Objetiva será no turno da manhã e a Discursiva no turno da tarde. **O local e horários serão definidos nos Cartão de Inscrição.**
- 10.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de locais (espaço físico) adequados nos estabelecimentos de ensino disponíveis do município de Pouso Alegre, a Prefeitura de Pouso Alegre reserva-se o direito de modificar a data provável para realização das provas.
- 10.3. Havendo alteração da data provável, os candidatos serão avisados com a devida antecedência, através de publicação da nova data no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, além da imprensa escrita e falada.
- 10.4. Em hipótese alguma o candidato poderá fazer prova fora da data, do horário estabelecido para o fechamento dos portões, e do local pré-determinado.

- 10.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de **1 (uma) hora** do horário previsto, para identificação e assinatura da Lista de Presença. O candidato deverá trazer lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial com foto.
- 10.6. O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na relação de inscrições efetivadas, mas que apresente o boleto e seu respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Concurso Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.
- 10.6.1. A inclusão de que trata o item 10.6. será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
- 10.6.2. Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 10.7. Não haverá tolerância no horário estabelecido para o início das provas.**
- 10.8. Não será permitido o ingresso do candidato na sala onde se realizará as provas após o horário estabelecido para o fechamento dos portões e/ou não munido de documento oficial com foto.
- 10.9. Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Carteira de Motorista com foto e Passaporte.
- 10.10. O documento deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de nascimento.
- 10.11. Não serão aceitos documentos de identidade com prazos de validade vencidos, ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
- 10.12. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia da prova, documento oficial de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova e outro documento que contenha fotografia e assinatura, e será submetido à identificação especial que compreende a coleta de assinatura e impressão digital em formulário próprio.
- 10.13. O candidato deverá apor sua assinatura na Lista de Presença de acordo com aquela constante no seu documento de identidade.
- 10.14. O candidato, após ter assinado a Lista de Presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento do Fiscal de Prova.
- 10.15. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha de Respostas e a Prova Discursiva.
- 10.16. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.
- 10.17. Os portões serão fechados no horário estabelecido para início das provas. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, terá vedada sua entrada no estabelecimento e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 10.18. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade deste Concurso Público, no dia de realização das provas o candidato poderá ser submetido ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros.
- 10.19. É proibido, durante a realização das provas, o porte de qualquer equipamento eletrônico tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celulares, *smart fones*, *tablets*, *ipods*, gravadores, *pen drives*, *mp3 player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *beep*, *notebook palm-top*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc.; bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, quipá, lenço ou similares etc.
- 10.20. O candidato que portar relógio ou telefone celular, ou outro equipamento conforme citado no item 10.19, deverá entregá-los ao Fiscal de Sala, antes do início da prova, que por sua vez os colocará em envelope lacrado devolvendo-o ao candidato. O envelope lacrado somente poderá ser aberto fora das dependências da escola.
- 10.21. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados.
- 10.22. Durante o período de realização das provas é proibido qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.
- 10.23. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido para realização das provas;
 - não apresentar o documento de identidade ou equivalente com foto; (em caso de perda ou roubo do documento, o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial de acordo com item 10.12).
 - ausentar-se do recinto das provas sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
 - utilizar-se de um ou mais meios previstos nos itens 10.19., 10.20, 10.21.e10.22.;
 - fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca dos locais das provas, das provas e de seus participantes;

- f) comunicar-se de forma verbal, escrita ou gestual com outro candidato;
 - g) ao terminar as provas, não entregar ao Fiscal de Prova, obrigatoriamente, a Folha de Respostas e a Prova Discursiva;
 - h) ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;
 - i) utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;
 - j) usar telefone celular nas dependências dos locais de prova;
 - k) portar arma (s) no local de realização das provas, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;
 - l) perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
 - m) permanecer no local após a conclusão da prova e entrega da Folha de Respostas.
- 10.24. Caso ocorra alguma situação prevista nos itens 10.19., 10.20, 10.21. e 10.22., o IMAM lavrará ocorrência e, em seguida, encaminhará o referido documento à Comissão de Concurso Público, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 10.25. Na realização da Prova Objetiva, os objetos de uso pessoal serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega da Prova Objetiva e da Folha de Respostas.
- 10.26. Na realização da Prova Discursiva, os objetos de uso pessoal serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega da Prova Discursiva.
- 10.27. Ao final das provas, os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinar no verso da Lista de Presença, atestando a idoneidade da fiscalização da prova e retirando-se da sala de uma só vez.
- 10.28. Na realização das Provas, não será permitido esclarecimento sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.
- 10.29. O candidato deverá preencher a Folha de Respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida. A Folha de Respostas será o único documento válido para efeito de correção da Prova Objetiva.
- 10.30. Na Correção da Folha de Respostas, serão computadas como erros as questões não assinaladas, as marcadas a lápis, as que contiverem mais de uma resposta assinalada e as rasuradas.
- 10.31. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas e a Prova Discursiva, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.
- 10.32. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas e da Prova Discursiva por erro do candidato.
- 10.33. O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova, ao terminar a Prova Objetiva ou findo o prazo limite para sua realização a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.
- 10.34. O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova, ao terminar a Prova Discursiva ou findo o prazo limite para sua realização a Prova Discursiva.
- 10.35. Na correção da Prova Objetiva não serão atribuídos pontos às questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta, (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.
- 10.36. A correção da Prova Objetiva será por sistema eletrônico de processamento de dados, consideradas exclusivamente, as respostas transferidas para a Folha de Respostas.
- 10.37. A inviolabilidade das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes de provas, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, três candidatos convidados aleatoriamente nos locais de realização das provas.
- 10.38. A inviolabilidade dos pacotes das provas será comprovada no momento do rompimento do lacre dos pacotes, na presença de todos os candidatos, nas salas de realização das provas.
- 10.39. A duração da Prova Objetiva será de 04 (quatro) horas, sendo permitida a saída dos candidatos somente após 60 (minutos) minutos do seu início.
- 10.40. A duração da Prova Dissertativa será de 03 (três) horas, sendo permitida a saída dos candidatos somente após 60 (minutos) minutos do seu início.
- 10.41. Na realização da Prova Objetiva, o candidato que optar em levar o Caderno de Prova somente poderá sair da sala 02 (duas) horas após o início da mesma.
- 10.42. O tempo de duração da Prova Objetiva abrange a assinatura e o preenchimento da Folha de Respostas.
- 10.43. As instruções constantes no Caderno de Prova, na Folha de Resposta, na Prova Discursiva, bem como as orientações e instruções expedidas pelo IMAM durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.
- 10.44. O Gabarito Provisório para conferência do desempenho dos candidatos será publicado pela Comissão de Concurso Público, até o 2º (segundo) dia útil após a realização da respectiva prova, no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br
- 10.45. Não será permitida a entrada de candidatos, em hipótese alguma, no local de realização das provas após o fechamento dos portões.

- 10.46. Não haverá segunda chamada das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 10.47. Excepcionalmente e a critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que **não** estiver concorrendo, às vagas reservadas as pessoas com deficiência e que, por alguma razão, necessitar de atendimento especial para a realização das provas poderá fazer requerimento de próprio punho, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação, entregando-o acompanhado do respectivo Laudo Médico pessoalmente, ou através de procurador, durante o período de inscrição, no endereço do Posto de Informações na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h de segunda a sexta-feira, ou enviar via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada até a data de encerramento das inscrições.
- 10.48. O candidato que comprovar a necessidade de fazer prova em condições especiais, deverá enviar solicitação para o email: concursos@imam.org.br no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma. A solicitação de condições especiais para a realização da prova estará sujeita à apreciação e deliberação do IMAM.
- 10.49. Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas conforme estabelece a Lei 13.872/2019.
- 10.49.1. A candidata lactante ou grávida que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá fazer a solicitação no ato da inscrição e informar a idade da criança no dia da realização da prova.
- 10.49.2. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição e apresentação da respectiva certidão de nascimento no dia de realização da prova.
- 10.49.3. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.
- 10.49.4. A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, sempre acompanhada por fiscal.
- 10.49.5. O tempo dispendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período
- 10.50. Não haverá revisão de provas ou vistas das mesmas salvo o previsto na alínea “d” do item 12.1.1. deste Edital.
- 10.51. Não haverá prova em condições especiais, exceto para os candidatos que se enquadrarem nos itens: 8.7; 8.9; 8.16, 10.47, 10.48.e10.49, deste Edital.
- 10.52. Não haverá funcionamento de guarda-volumes; A organizadora e o Município de Pouso Alegre não se responsabilizarão por perdas, danos ou extravios de objetos ou documentos pertencentes aos candidatos.
- 10.53. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao Concurso Público no estabelecimento de aplicação das provas.
- 10.54. Ao terminar as provas os candidatos devem retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.
- 10.55. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifestada ao Fiscal ou representante do IMAM no local e no dia da realização da prova, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

11. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 11.1. A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos na **Prova Objetiva, Prova Discursiva e Prova de Títulos**.
- 11.2. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
- 11.2.1. ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o § único do artigo 27 do Estatuto do Idoso. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva);
- 11.2.2. ao candidato que tiver obtido o maior número de pontos na Prova Discursiva;
- 11.2.3. ao candidato que for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos. (será considerada como parâmetro a data de realização da Prova Objetiva);
- 11.2.4. por sorteio público.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá interposição de recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciado no 1º dia útil subsequente ao dia da publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:
- 12.1.1. Contra questões da Prova Objetiva, a contar da publicação do Gabarito Provisório, conforme abaixo:
- a) O requerimento deverá ser digitado ou preenchido com letra de forma legível, contendo o nome do Concurso, o nome completo do candidato, a identidade e o cargo para o qual se inscreveu, **em 02 (duas) vias**, de acordo com o Modelo de Requerimento do Recurso constante no ANEXO IV desse Edital.

- b) **Deverá ser feito um recurso para cada questão de prova impugnada, ou seja, cada questão deverá ser apresentada em folha separada.**
 - c) **O recurso deverá ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.**
 - d) Para interposição de recurso, os Cadernos de Provas estarão disponíveis para consulta no período recursal, na Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário das 9h às 12h e das 14h às 16h.
 - e) Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o gabarito provisório, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.
 - f) Se, do exame do recurso resultar anulação de questão, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que não tenha recorrido ou ingressado em juízo.
 - g) Se houver alteração do Gabarito Provisório, por força de impugnações, o mesmo será republicado.
 - h) Na ocorrência do disposto nas alíneas “d” a “e”, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.
- 12.1.2. Contra erros ou omissões na nota da Prova Objetiva, a contar da publicação da Relação dos Candidatos Aprovados;
- 12.1.3. Contra erros ou omissões na nota da Prova Discursiva, a contar da publicação da nota da Prova Discursiva;
- 12.1.4. Contra erros ou omissões na nota da Prova de Títulos, a contar da publicação da nota da Prova de Títulos;
- 12.1.5. Contra declaração de inaptidão do candidato nomeado para o exercício do cargo, decorrente da perícia médica de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre;
- 12.1.6. Contra declaração de inexistência ou de incompatibilidade da deficiência declarada pelo candidato nomeado com os parâmetros estabelecidos no Decreto Federal nº 3298/99 e suas alterações, bem como com as atribuições do cargo, decorrente de perícia médica de responsabilidade da Prefeitura de Pouso Alegre;
- 12.1.7. Contra indeferimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição de acordo com o item 5.18. do Edital.
- 12.1.8. Contra todos os resultados do presente certame.
- 12.2. As publicações serão feitas no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br
- 12.3. O requerimento deverá ser digitado ou preenchido com letra de forma legível, contendo o nome do Concurso, o nome completo do candidato, a identidade e o cargo para o qual se inscreveu, de acordo com o Modelo de Requerimento do Recurso constante no ANEXO V desse Edital.
- 12.4. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.
- 12.5. O recurso poderá ser interposto também por procuração.
- 12.6. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso sem identificação do candidato, sem fundamentação lógica e consistente, protocolado fora do prazo, contra terceiros, interposto em coletivo, encaminhado via fax, telegrama ou via e-mail, cujo teor desprezite a banca examinadora, que apresentar no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para o recurso e o que não for entregue ou enviado em duas vias.
- 12.7. O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para apresentação de documentação após as datas estabelecidas.
- 12.8. Os recursos deverão ser:
- a) protocolados na Secretaria de Gestão de Pessoas, Rua Carijós, nº 45 - Centro, Pouso Alegre-MG, no horário 9h às 12h e das 14h às 16h, no prazo estabelecido no item 12.1.; ou
 - b) enviado via Correios com AR por meio de SEDEX, para a rua Célia de Souza, 55, do bairro da Sagrada Família, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31.030-500, postada no prazo estabelecido no item 12.1.
- 12.9. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1. e seus subitens.
- 12.10. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre e nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br
- 12.11. Os recursos serão decididos em uma única instância, e terão caráter terminativo não se admitindo recurso da decisão da Banca Examinadora do IMAM ou da Comissão de Concurso Público.
- 12.12. **Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação, a suplementação ou a substituição de quaisquer documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.**

13. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

- 13.1. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Concurso Público.
- 13.2. O Aviso de Convocação será feito mediante carta registrada, por A.R., para o endereço fornecido pelo candidato no ato da inscrição.
- 13.3. Os candidatos convocados para a posse sujeitar-se-ão à perícia médica oficial, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo.
- 13.4. Para realização do Exame Médico, de caráter eliminatório Pré-Admissional, **todos** os candidatos deverão apresentar resultado dos seguintes exames:
- a) raio X de tórax PA e perfil;
 - b) hemograma completo;
 - c) grupo Sanguíneo (RH e ABO);
 - d) urina rotina;
 - e) gama GT;
 - f) glicemia de jejum;
 - g) TSH
 - h) eletrocardiograma para todos os candidatos acima de 40 anos de idade;
 - i) outros exames, se necessário, ficam a critério do médico examinador da prefeitura.
- 13.5. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para admissão, os seguintes documentos:
- a) original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (se for o caso devidamente averbada);
 - b) original e fotocópia do CPF próprio;
 - c) original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - d) original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - e) original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
 - f) original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
 - g) laudo médico favorável, sem restrições, fornecido por serviço médico oficial. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo;
 - h) original e fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade e os pré-requisitos exigidos para o cargo, conforme especificações constantes no item 2.2. deste Edital;
 - i) original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre;
 - j) comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo (Ordem dos Advogados do Brasil);
 - k) atestado de Bons Antecedentes Criminais.
 - l) 01 (uma) fotografia 3X4, recente;
 - m) declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
 - n) documento expedido pelo Ministério da Justiça, reconhecendo a igualdade de direitos, obrigações civis e gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº 70.436 de 18/04/72 e dos arts. 15 e 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre Brasil e Portugal, celebrado em 22 de abril de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 3927/2001; e documento de identidade de modelo igual ao do brasileiro, com a menção da nacionalidade do portador e referência ao Tratado, nos termos do seu art. 22.", na hipótese de o candidato nomeado e declarado apto na perícia médica ser cidadão português a quem foi deferida igualdade nas condições previstas no § 1º do art. 12 da Constituição Federal.
- 13.6. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Todas as vagas oferecidas neste Edital serão obrigatoriamente preenchidas dentro do prazo de validade do Concurso Público havendo candidatos aprovados e habilitados.
- 14.2. A publicação da classificação final deste Concurso Público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e, a segunda, somente a classificação das pessoas com deficiência.
- 14.3. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.
- 14.4. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.
- 14.5. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

- 14.6. Todas as publicações referentes a este Concurso Público até a sua homologação serão devidamente divulgadas no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre, nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, e no Jornal Oficial do Município ("O Município").
- 14.7. O candidato é legalmente responsável pela veracidade das declarações prestadas e documentos apresentados, durante todo o decorrer do Concurso Público, sob pena de incurso nas legislações penal e civil em qualquer tempo.
- 14.8. A constatação de irregularidades ou fraudes na inscrição, a não apresentação de documentos, bem como a apresentação de documentos falsos ou inexatos devidamente confirmado através de processo apuratório, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, em qualquer época, implicará na eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.9. Todas as despesas relativas à participação no Concurso Público, inclusive gastos com viagens, hospedagem, alimentação, transporte, autenticação e envio de documentos, bem como aquelas relativas à apresentação para a nomeação, correrão as expensas do próprio candidato.
- 14.10. É de inteira responsabilidade do candidato manter seu cadastro (endereço e telefone) atualizado, durante o processo de seleção com o IMAM e após a publicação da classificação final e durante a validade do Concurso Público junto à Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Pouso Alegre, visando a eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível à Prefeitura de Pouso Alegre convocá-lo por falta da referida atualização. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos mesmos.
- 14.11. A Prefeitura de Pouso Alegre não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- endereço não atualizado;
 - endereço de difícil acesso;
 - correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
 - correspondência recebida por terceiros.
- 14.12. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso de aceitar as condições deste Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.
- 14.13. O IMAM Concursos Públicos não expedirá, a favor do candidato, qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, bem como atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos às notas de candidatos.
- 14.14. A Prefeitura de Pouso Alegre expedirá, a favor do candidato classificado, tão somente declaração que se reporte a sua classificação, quando por ele solicitado.
- 14.15. A Prefeitura de Pouso Alegre e o IMAM Concursos, não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos ou apostilas referentes ao Concurso Público, ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com este Edital.**
- 14.16. A homologação do Concurso Público a que se refere este Edital é de competência do Executivo Municipal.
- 14.17. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital, Retificação, Adendo ou Aviso, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Pouso Alegre, nos sites www.pousoalegre.mg.gov.br e www.imamconcursos.org.br, no Diário Oficial e no Jornal Oficial do Município ("O Município"),
- 14.18. É de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.
- 14.19. A legislação e alterações em dispositivos legais e normativos, com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público.
- 14.20. Após a homologação do Concurso Público, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Prefeitura de Pouso Alegre.
- 14.21. Após o término do Concurso Público a Prefeitura de Pouso Alegre, manterá arquivada toda a documentação referente a este Concurso Público pelo período de 06 anos conforme Resolução n.º 14 de 24/10/2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).
- 14.22. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão de Concurso Público, ouvida a entidade responsável pela execução deste Concurso Público.

Pouso Alegre, 27 de janeiro de 2021

RAFAEL TADEU SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I**PROVAS OBJETIVAS: CONTEÚDO, VALOR DAS QUESTÕES E OS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO**

Conteúdo	Nº de Questões	Valor das Questões	Valor Total	Pontuação mínima para aprovação
Português	10	1,0	10	60 pontos
Direito Administrativo	10	1,8	18	
Direito Ambiental e Urbanístico	5	1,8	9,0	
Direito Civil	5	1,8	9,0	
Direito Constitucional	10	1,8	18	
Legislação Municipal	5	1,8	9,0	
Direito Penal	2	1,8	3,6	
Direito Trabalhista	3	1,8	5,4	
Direito Processual Civil	5	1,8	9,0	
Direito Tributário e Financeiro	5	1,8	9,0	
TOTAL:	60		100	

ANEXO II

PROGRAMAS DAS PROVAS

PORTUGUÊS:

Texto: interpretação de texto (informativo, literário ou jornalístico). Ortografia: emprego das letras. Classes gramaticais: reconhecimento e flexão do substantivo, do adjetivo, do pronome e dos verbos regulares. Sintaxe: reconhecimento dos termos da oração; reconhecimento das orações num período. Concordância verbal; concordância nominal; colocação de pronomes; ocorrência da crase; regência verbal; regência nominal. Pontuação: emprego da vírgula; emprego do ponto final.

BIBLIOGRAFIA:

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. Editora Nacional.
 KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender os sentidos do texto. SP. Editora Contexto.
 SOARES, Magda. Um tema em três gêneros. Autêntica. 2007.

DIREITO ADMINISTRATIVO:

Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo brasileiro. Organização administrativa: administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Atos administrativos. Conceito, requisitos, elementos pressupostos e classificação. Vinculação e discricionariedade. Revogação, invalidação e convalidação. Licitação (Lei 8666/93). Conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação. Modalidades. Procedimento, revogação e anulação. Sanções penais. Normas Gerais de licitação. Contratos administrativos. Conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização. Agentes públicos. Servidores públicos: normas constitucionais; direitos e deveres; responsabilidades dos servidores públicos. Poderes administrativos. Conceito e classificação; regulamentação e controle; competências para prestação do serviço; serviços delegados a particulares; concessões, permissões e autorizações; convênios e consórcios administrativo. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos; imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos; aquisição de bens pela administração. Responsabilidade civil da administração: conceito, tipos e formas de controle. Desapropriação. Poderes administrativos. Improbidade Administrativa (Constituição Federal e Lei 8429/92), Lei 12.846/13. Processo administrativo. Processo administrativo disciplinar. Lei de Acesso a Informação (12.527/11). Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 32ª ed., São Paulo: Forense, 2019.
 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 18ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.
 BITENCOURT, Marcus Vinicius Correa. Manual de Direito Administrativo. 6.ed., São Paulo: Editora Forum, 2015.
 FILHO, Jose dos Santos Carvalho Filho. Manual de direito Administrativo. 33ª.Ed., São Paulo: Editora Atlas, 2019.

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO:

Teoria Geral do Direito Ambiental. Conceito. Natureza. Fontes e Princípios. Política ambiental constitucional. Deveres ambientais. Deveres ecológicos e regulamentação da atividade econômica na Constituição Federal. Direito Ambiental Constitucional. Competência legislativa em matéria ambiental. Competências legislativas exclusivas e concorrentes. Bens Ambientais. Águas, cavidades naturais subterrâneas. Energia. Espaços territoriais protegidos e seus componentes: Fauna, Flora, Florestas, Ilhas, Paisagem, Mar territorial, Praias fluviais, Praias marítimas. Recursos naturais da plataforma continental. Recursos da zona econômica exclusiva. Sítios arqueológicos e pré-históricos. Terrenos de marinha e seus acréscidos. Terrenos marginais. Ordenação jurídico-urbanística do solo. Instrumentos de intervenção urbanística. Lei 6.766/79, Lei 10.257/01, Lei 6.938/81. Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

BITTENCOURT, Sidney. Comentários À Lei de Crimes Contra o Meio Ambiente e Suas Sanções Administrativas. 4ªEd. JHMizuno–2016
 FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental brasileiro. 19ª. São Paulo, Saraivajur, 2019.
 SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro. 7. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
 Lei 6766/79 – DISPONÍVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm
 Lei 10.257/01 – DISPONÍVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm
 Lei 6.938/81 – DISPONÍVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

DIREITO CIVIL:

Das pessoas (naturais e jurídicas) Capacidade e estado das pessoas. Emancipação. Domicílio e residência. Dos bens. Dos Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos jurídicos ilícitos. Prescrição e decadência. Da prova. Direitos das obrigações. Conceitos e fontes. Das modalidades das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações: conceitos gerais. Do inadimplemento das obrigações: mora; perdas e danos; juros legais; cláusula penal. Dos contratos em geral. Disposições gerais. Da formação dos contratos. Vícios redibitórios. Da evicção. Da extinção do contrato. Do distrato. Da cláusula resolutiva. Da exceção do

contrato não cumprido. Da resolução por onerosidade excessiva. Da responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade objetiva e subjetiva. Obrigação de indenizar. Do dano e sua reparação. Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 36ªEd. Saraiva, 2019.

TARTUCE, Flavio. Manual de Direito Civil – Vol. Único, 9ªEd. Método, 2019.

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abrangem a matéria indicada para cada cargo.

DIREITO CONSTITUCIONAL:

Constituição: conceito, conteúdo, estrutura e classificação; interpretação e aplicação das normas constitucionais. Poder constituinte; Emenda à Constituição. Hierarquia das normas jurídicas. Princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade: difuso e concentrado. Conceitos do Estado e de Nação. Elementos constitutivos do Estado. Formas de Estado, Formas de Governo. Organização do Estado Brasileiro: divisão espacial do poder. Estado Federal. União. Estados Federados. Municípios: criação, competência e autonomia. Repartição de competências. Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais da administração pública. Servidores públicos. Poder Legislativo. Estrutura e funções. Organização, funcionamento atribuições. Processo legislativo. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Executivo: atribuições e responsabilidades. Estrutura e funções. Crimes de responsabilidade. Poder Judiciário: jurisdição, organização, competência e funções. Súmulas Vinculantes. Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamento Público. Direitos e garantias fundamentais. Habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, Ação Civil Pública e Ação Popular. Ordem econômica e financeira. Da Política Urbana; Licitações e Contratos. Constituição do Estado de Minas Gerais. Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

MORAIS, Alexandre de. Direito Constitucional. 35ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 13ª ed. São Paulo, Saraivajur, 2019.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abrangem a matéria indicada para cada cargo.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pouso Alegre (Lei Municipal nº 1.042/1971); Código de Obras (Lei Municipal nº 4.890/2010); Código de Posturas (Lei Municipal nº 2.591-A/1992); Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.086/1971); Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano (Lei Municipal nº 4.872/2009); e Lei Municipal nº 5.881/2017.

LEGISLAÇÃO DISPONÍVEL EM: www.pousoalegre.mg.gov.br

DIREITO PENAL:

Código Penal - Crimes contra a Administração Pública, Crimes da Lei de Licitações, Crimes Contra a Ordem Tributária. Jurisdição penal e competência penal; inquérito criminal e procedimentos investigatórios criminais; ação penal; processo e procedimentos penais; nulidades no processo penal; recursos no processo penal. Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

LENZA, Pedro. Direito Penal Esquemático – parte Especial. 9. ed. Saraiva, 2019.

MIRABETE, Júlio Fabrini. Manual de direito penal: parte geral, arts. 1º a 120 do CP. volume 1. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SOUZA, Luciano Anderson. Crimes Contra a Administração Pública. Revista dos Tribunais - 2018.

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abrangem a matéria indicada para cada cargo.

DIREITO TRABALHISTA:

Fontes do Direito do Trabalho. Princípios de Direito do Trabalho. Princípios comuns a outros ramos do Direito e também aplicáveis ao Direito do Trabalho; Aplicação do Direito do Trabalho. Relação de emprego e relação de trabalho. Contrato de Trabalho. Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Curso de direito do trabalho – teoria geral do direito do trabalho. São Paulo: Ltr, 2011.

MARTINS, Sérgio Pinto. Comentários às Súmulas do TST, 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abrangem a matéria indicada para cada cargo.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL (de acordo com o novo Código de Processo Civil):

Jurisdição: conceito, modalidades, poderes, princípios e órgãos. Ação: conceito, natureza jurídica, condições e classificação. Pressupostos processuais. Competência: objetiva, territorial e funcional. Modificações e declaração de incompetência. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Juiz, Ministério Público e dos Auxiliares da Justiça. Dos atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos da parte e do juiz. Prazos: conceito, classificação, princípios. Comunicação. Da preclusão. Do processo. Conceito e princípios, formação, suspensão e extinção. Do procedimento ordinário. Do procedimento comum e especial. Da petição inicial: conceito, requisitos e juízo de admissibilidade. Do pedido: espécies, modificação, cumulação. Da causa de pedir. Da resposta do réu.

Contestação, exceções reconvenção. Da revelia. Das providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Da tutela provisória. Da prova. Conceito, modalidades, princípios gerais, objeto, ônus, procedimentos. Da audiência de instrução e julgamento. Da sentença. Da coisa julgada. Dos recursos. Conceito, fundamentos, princípios, classificação, pressupostos de admissibilidade, efeitos, juízo de mérito. Apelação. Agravo. Embargos de divergência e de declaração. Recurso Especial, Extraordinário e Ordinário. Ação Rescisória. Das nulidades. Da Execução. Liquidação de sentença. Do cumprimento da sentença. Impugnação. Do processo de execução. Pressupostos e princípios informativos. Espécies de execução. Da execução fiscal. Da execução contra a Fazenda Pública. Da ação monitória. Dos embargos do devedor: natureza jurídica e procedimento. Dos embargos de terceiro: natureza jurídica, legitimidade e procedimento. Do processo cautelar. Dos procedimentos cautelares específicos: arresto, sequestro, busca e apreensão, alimentos provisionais, exibição, produção antecipada de provas, arrolamento de bens, justificação, protestos, notificações e interpelações, homologação do penhor legal, da admissão em nome de nascituro, do atentado, do protesto e da apreensão de títulos, outras medidas provisionais. Ações possessórias e ação de usucapião. Juizados Especiais Cíveis. Ação Civil Pública. Ação Popular. Mandado de Segurança. Reclamação. Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. Direito Processual Civil Esquemático, 10ªEd. Saraiva – 2019

SÁ, Renato Montans de. Manual de Direito Processual Civil, 4ªEd. Saraiva – 2019

DONIZETTI, Elpidio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO:

Sistema Tributário Nacional. Princípios constitucionais tributários. Competência tributária. Limitações da competência tributária. Capacidade tributária ativa. Fontes do Direito Tributário. Hierarquia das normas. Vigência e aplicação da legislação tributária no tempo e no espaço. Incidência, não-incidência, imunidade, isenção e diferimento. Obrigação tributária: principal e acessória; fato gerador; efeitos, validade ou invalidade dos atos jurídicos. Sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária: contribuinte e responsável. Solidariedade. A imposição tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária: sucessores, terceiros, responsabilidade nas infrações, responsabilidade dos diretores e gerentes das pessoas jurídicas de direito privado por dívidas sociais. Crédito tributário: constituição, lançamento, natureza jurídica. Modalidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário. Administração tributária: fiscalização, sigilo, auxílio da força pública, excesso de exação. Dívida ativa: inscrição, presunção de certeza e de liquidez, consectários. Certidões negativas. As grandes espécies tributárias: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Evasão e elisão tributárias. Noções dos processos administrativo e judicial tributário. Crimes contra a ordem tributária. Execução fiscal. Lei de Medida Cautelar Fiscal (Lei 8.397/92). Atividade Financeira do Estado. Receitas e despesas públicas. Instrumentos orçamentários: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Controle e fiscalização dos orçamentos: sistema de controle externo e interno, Tribunal de Contas. LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei 4320/1964. Súmulas do STF e STJ.

BIBLIOGRAFIA:

AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 23.ed., 2019.

BRASIL. Código Tributário Nacional e Constituição Federal. 48 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CARVALHO, Paulo de Barros. Curso de Direito tributário. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONTI, José Maurício (coord.). Orçamentos Públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ABRAHAM, Marcus. Curso de Direito Financeiro Brasileiro. 4ªEd. Saraiva - 2017

RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de Direito Financeiro. Saraiva - 2012

Atenção: A bibliografia sugerida tem apenas o propósito de orientar o estudo dos candidatos, não excluindo, em hipótese alguma, outros livros que abranjam a matéria indicada para cada cargo.

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DO CARGO

PROCURADOR

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, prestar consultoria e assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, tendentes a uniformizar a interpretação de leis e atos administrativos;
- II - Assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- III - Orientar na elaboração de projetos de lei, decretos, razões de veto e outros atos normativos de competência do Prefeito Municipal e/ou dos Secretários Municipais;
- IV - Elaborar instrumentos de contratos, convênios, ajustes, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos similares para serem firmados em nome do Município;
- V - Controlar a apresentação dos precatórios judiciais e as requisições de pequeno valor, na forma do art. 100 da Constituição Federal;
- VI - Manifestar sobre providências jurídicas, administrativas e judiciais, aconselhadas pelo interesse público;
- VII - Acompanhar os atos de desapropriação imobiliária praticados pelo Município e propor medidas de caráter jurídico que visem ao controle das atividades necessárias à desapropriação;
- VIII - Propor atos de natureza geral e medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio público;
- IX - Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração: a) postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; b) avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; c) ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal; e d) em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;
- X - Realizar, privativamente, a execução da dívida ativa, de natureza tributária ou não, do Município, conforme o art. 72, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;
- XI - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Municipal;
- XII - Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- XIII - Conceder suporte jurídico e/ou participar, como membro integrante, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- XIV - Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionado com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos; minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; requerimentos de servidores etc.;
- XV - Elaborar minuta de informações a serem prestadas, pelo Prefeito Municipal, ao Poder Judiciário, inclusive em mandado de segurança, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, e/ou redigir minutas de correspondência que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- XVI - Acompanhar e participar efetivamente dos procedimentos licitatórios; elaborar minutas de contratos administrativos, convênios e/ou outros instrumentos congêneres;
- XVII - Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.
- XVIII - Propor ao Procurador-Geral a edição de normas legais, regulamentares e outras medidas recomendadas para atender o interesse público e para a adequada aplicação da Constituição Federal e das leis vigentes;
- XIX - Propor ao Procurador-Geral a declaração de nulidade dos atos administrativos municipais eivados de vícios que os tornem ilegais ou inconstitucionais, bem como a revogação dos atos inconvenientes e inoportunos em face do interesse público;
- XX - Promover, na forma da lei, a defesa do consumidor.

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DE POUSO ALEGRE - EDITAL 002/2019

CANDIDATO: _____

IDENTIDADE: _____

CARGO: **PROCURADOR**

Nº DA QUESTÃO: _____

RECURSO Nº: _____

INSTRUÇÕES:

O candidato deverá:

- Usar um formulário de recurso para cada questão de prova que solicitar revisão.
- Digitar o recurso e **enviá-lo em duas vias** de acordo com as especificações estabelecidas no item 12. do Edital e seus subitens.
- Enviar a fundamentação em anexo.

_____, _____ de _____ de 2020.
cidade

ASSINATURA: _____

PROTOCOLO DE ENTREGA DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – EDITAL 002/2019

RECURSO Nº _____

Responsável pelo recebimento: _____

Data: ____/____/2020

Prefeitura

